



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0705/2019

O presente projeto visa estabelecer em nosso calendário o Dia da Decoração, a ser comemorado anualmente no dia trinta do mês de outubro na cidade de São Paulo.

O serviço de um decorador é de suma importância, afinal, ao decorar um ambiente ele envolve conceitos como criatividade, arte e percepção estética. Esta profissão vem conquistando um mercado cada vez mais amplo, pois cresce o número de pessoas que deseja transformar seu lar em um espaço acolhedor e aconchegante, adaptado ao seu dia a dia e estilo pessoal.

A decoração de uma casa ou espaço de trabalho requer bom gosto, bom senso e a harmonia das proporções. Logo, não é algo fácil de realizar, afinal, se as pessoas escolhem mal os móveis, por exemplo, não será possível reverter em pouco tempo sem realizar novos gastos. A opção por uma modalidade decorativa - cores, móveis, objetos em geral - tem o dom de conferir qualidade ao lar. Portanto, a escolha de produtos pode requer um recomeço laborioso e nem sempre é possível corrigir os equívocos em um curto espaço de tempo.

Os profissionais da arte de decorar devem estar constantemente atualizados com as novas tendências do mercado, os critérios em voga, as demandas do consumidor, entre outras preocupações. Cada profissional deverá revolucionar completamente o espaço, transformando no desejo e sonho de seu proprietário, sempre respeitando os valores estéticos e sua forma de expressão pessoal, buscando o aconchego do lar ou a praticidade do espaço de trabalho.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 162

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.